



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000628/12	01/10/2012 16:11:48	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00163695-0 / MARCELO APARECIDO GONÇALVES		2.2 CPF/CNPJ: 585.971.906-04	
2.3 Endereço: RUA SEBASTIÃO MARIANO ALVES, 245		2.4 Bairro: NOVO SÃO GERALDO	
2.5 Município: ARAXA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.180-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00163695-0 / MARCELO APARECIDO GONÇALVES		3.2 CPF/CNPJ: 585.971.906-04	
3.3 Endereço: RUA SEBASTIÃO MARIANO ALVES, 245		3.4 Bairro: NOVO SÃO GERALDO	
3.5 Município: ARAXA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Mateus		4.2 Área Total (ha): 189,7275	
4.3 Município/Distrito: IBIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6460 Livro: 02-V Folha: 160 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 310.500	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.812.000	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			189,7275
Total			189,7275
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				21,0836
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		38,6094	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		38,6094	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				38,6094
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				38,6094
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	310.500	7.811.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				38,6094
Total				38,6094
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			10,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Sedhalia no município de Ibiá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 38,6094 ha de campo cerrado. O objetivo da supressão é a promoção da alteração do uso do solo para implantação de pastagem.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Sedhalia possui uma área total de 189,7275 há, sendo que destes 38,0773 há constituem as áreas de reserva legal e 21,0836 há constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica é a pecuária. Possui topografia variando do suave ondulado ao ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo cambissolo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo e o cerrado *Sensu Stricto* em transição para floresta estacional semidecidual, associado às matas ciliares. Possui 04 nascentes dentro do seu perímetro. Divide a noroeste e ao sul com cursos d' água sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão observamos se tratar de supressão de vegetação nativa sem destoca, Campo, conforme plano simplificado de utilização pretendida anexo ao processo.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção requerida, constatamos que área requerida para supressão se trata de campo, formado basicamente por gramíneas, capim macega e algumas espécies herbáceo/arbustivas, localizado em área comum. O local já vem sendo utilizado como pastagem natural, porém, este tipo de vegetação possui baixo teor nutritivo e pouca palatabilidade para o gado. Desta forma, o proprietário deseja promover a alteração do uso do solo para formação/implantação de pastagem de brachiária. A área possui aptidão de relevo e solo para o uso pretendido. Serão suprimidos, além do capim macega, espécies herbáceas arbustivas. O rendimento lenhoso estimado para os 38,6094 há é de aproximadamente 10 m3 de lenha que será utilizado no próprio imóvel. Portanto, este processo tem por finalidade a alteração de uso do solo de campo nativo para pastagem de brachiária.

5. Impactos Ambientais

Os impactos ambientais gerados neste tipo de intervenção afetam principalmente a fauna e a flora.

a. Flora

O imóvel objeto da intervenção está inserido no bioma cerrado. A fitofisionomia como já descrita acima é o campo nativo. O principal impacto ambiental seria a redução de cobertura vegetal nativa, ocasionando perda de biodiversidade.

b. Fauna

Com a supressão de vegetação nativa, temos uma redução dessas áreas, ocasionando a migração da fauna local e a perda dos corredores utilizados pelos mesmos para sua locomoção.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Tendo em vista que toda e qualquer atividade gera algum tipo de impacto sobre o ambiente, procuramos orientar o proprietário quanto à formação dessas áreas de pastagem, principalmente quanto à construção de curvas de nível, bolsões, para que os mesmos possam evitar o aparecimento de processos erosivos e também promover o direcionamento das águas pluviais. Procuramos também, promover a averbação das áreas de reserva legal contíguas as áreas de preservação permanente, proporcionando dessa forma a criação de corredores ecológicos.

7. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, representativa do ambiente natural da região; que o imóvel não é passível de licenciamento ambiental, conforme FOBI nº. 662425/2012 e declaração nº. 662428/2012; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que a área requerida possui aptidão para uso pretendido; e que o imóvel atende aos preceitos legais para tal intervenção, julgamos passível de aprovação a supressão dos 38,6094 ha requeridos.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Portaria IEF nº. 191/05, 201/05 e 172/08.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;

- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da pastagem; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 25 de setembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000628/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Marcelo Aparecido Gonçalves, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 38,6094 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Sedhalia", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 6460 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 189,7275ha, destes 38,073ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), conforme AV-14-6460, localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 38,6094hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

8 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 38,6094ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 48 (quarenta e oito) meses.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.
Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 23 de novembro de 2012